

**EMENDA Nº AO
SUBSTITUTIVO Nº 2 AO
PROJETO DE LEI Nº 3.733/2025**

Acrescente-se onde convier:

"Fica suprimido do Anexo III – Imóveis de Propriedade de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de Cujos Capitais Sociais o Estado Detém Participação, constante do Substitutivo nº 2 da Comissão de Administração Pública, o Item 52".

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.



Deputado Carlos Henrique –
REPUBLICANOS
Presidente da Comissão de Redação



Deputado Professor Cleiton – PV



Deputada Leninha – PT



Deputado Raul Belém – CIDADANIA



Justificação: A presente emenda supressiva tem por finalidade retirar do rol de imóveis passíveis de alienação o bem descrito no item 52 do Anexo III, por se tratar de patrimônio estratégico e de interesse público relevante.

A manutenção do referido imóvel no anexo poderia acarretar prejuízos à coletividade e comprometer a realização de políticas públicas vinculadas ao mesmo.

Com a supressão, preservam-se os interesses sociais, sem prejuízo da continuidade do trâmite legislativo do substitutivo em questão.

A Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 62, § 1º, incisos I e II e a legislação infraconstitucional atribuem á Assembleia Legislativa o dever de apreciar e autorizar hipóteses relevantes. A retirada do item 52 reforça o exercício do controle legislativo sobre o patrimônio das empresas públicas e sociedades de economia mista, garantindo maior escrutínio sobre operações que possam, ter impacto social ou econômico significativo.

